



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 192, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Altera a estrutura administrativa, cria cargos e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Administração Municipal instituída pela lei nº 001, de 15 de janeiro de 1993, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS, com atividades e organismos internos desmembrados do Departamento Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, subordinando-se hierarquicamente ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Finanças será o órgão da Administração encarregado do exercício das atividades de natureza econômica, financeira, orçamentária, contábil e fiscal do Município; do recebimento, guarda e movimento de valores; do registro da receita e da despesa; do cadastramento de contribuintes, lançamento e controle da arrecadação e da dívida ativa; da fiscalização fazendária; do processamento das despesas e contabilização dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial; da elaboração e execução do orçamento-programa, do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do assessoramento geral em assuntos fazendários; da elaboração da prestação de contas relativas a contratos, acordos e convênios; da colocação em prática e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pela lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Finanças será composto das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) - Divisão de Contabilidade;
- b) - Divisão de Cadastro e Tributação;
- c) - Divisão de Tesouraria.

Art. 4º. Para a condução do Departamento Municipal de Finanças, fica criado um cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com remuneração mensal atribuída pelo Legislativo conforme lei nº 190, de 4 de outubro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 5º. Em decorrência da divisão de atribuições com o Departamento de Administração, Finanças e Planejamento, passará este a denominar-se DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, continuando incumbido da direção e controle dos assuntos de natureza administrativa e financeira, competindo-lhe executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivamento, zeladoria e cantina; ao recrutamento e seleção de pessoal, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; da padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, do registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como de sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo de papéis; da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; de promover a publicação de atos oficiais, registro e controle dessas publicações, dentre outras atividades típicas do órgão.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Administração continuará composto da seguinte unidade administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Compras e Patrimônio.

Parágrafo único. Em consequência do desmembramento autorizado por esta lei, a denominação do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Administração, Finanças e Planejamento fica alterado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mantidos os critérios de provimento e remuneração.

Art. 7º. Fica igualmente criada na estrutura administrativa instituída pela lei nº 001/93, uma COORDENADORIA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR agregada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, a quem competirá programar, coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com a promoção da educação infantil direcionadas à população escolar de quatro a seis anos de idade, conforme estabelecido nos arts. 29 e 30, inciso II, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), oferecendo condições necessárias à sua efetivação dentro dos padrões técnicos, pedagógicos e administrativos disponíveis.

Art. 8º. Para a condução do órgão referido no artigo anterior, fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão instituído pela lei municipal nº 002/93, um cargo de COORDENADOR DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-4.

Art. 9º. Fica igualmente criada na estrutura administrativa já referida, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, desdobrado do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Parágrafo único. O Departamento ora criado será o órgão incumbido de executar a política municipal de ação social da comunidade, exercendo atividades direcionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ao atendimento de pessoas e famílias carentes; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Município; de acompanhar a prestação de contas de entidades beneficiadas com recursos municipais de qualquer natureza e de assessorar o Prefeito em assuntos de natureza social, dentre outras atividades típicas de sua natureza.

Art. 10. O Departamento Municipal de Promoção Social e Assuntos da Família será composto da seguinte unidade administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- a) Divisão de Assistência Social.

Art. 11. Para a condução do órgão referido no artigo anterior, fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão instituído pela lei municipal nº 002/93, um cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com remuneração mensal atribuída pelo Legislativo conforme lei nº 190, de 4 de outubro de 2000.

Art. 12. Em decorrência do desmembramento do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, este passará a denominar-se DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao qual continuarão agregadas as seguintes divisões:

- a) Divisão de Saúde;
- b) Divisão de Enfermagem.

§ 1º. O Departamento de Saúde continuará como órgão encarregado de promover os serviços médicos e odontológicos em favor da população do município, de encaminhar a postos de saúde, centros sociais, hospitais e outros serviços de assistência médica as pessoas que necessitarem dessa providência, da promoção de medidas profiláticas de saúde, de promover o saneamento básico no município, de colaborar com órgãos federais e estaduais na fiscalização sanitária do município e de implementar o sistema unificado e descentralizado de saúde do âmbito do município dentre outras atividades correlatas.

§ 2º. Em consequência do desmembramento, a denominação do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social fica alterado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, mantidos os critérios de provimento e remuneração.

Art. 13. Fica criada a ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE BARRO PRETO, como órgão de descentralização territorial encarregada de representar a Administração municipal na localidade de Barro Preto e adjacências, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com a legislação específica; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços distritais e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

competê-lhe, ainda, representar oficialmente o Prefeito e desempenhar as atribuições designadas pelo Executivo junto às associações de classe, bem como órgãos públicos e privados sediados naquele bairro.

Parágrafo único. A Administração Distrital de Barro Preto subordina-se diretamente ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 14. Para implementar as atividades estabelecidas pela nova unidade administrativa, fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão instituído pela lei municipal nº 002/93, um cargo de ADMINISTRADOR DISTRITAL, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-3.

Art. 15. Fica criada uma DIVISÃO DE FEIRAS na estrutura do Departamento de Agricultura e Pecuária criado pela lei nº 110, de 2 de maio de 1997, com a incumbência de fomentar as atividades de pequenos produtores, estimular a olericultura e a horticultura, programar e colocar em funcionamento feiras destinadas à venda de produtos diretamente aos consumidores, implantar bancas para exposição e comercialização de produtos, cadastrar produtores e realizar outras atividades típicas.

Art. 16. Para a condução da unidade administrativa ora criada, fica criado o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FEIRAS, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-2.

Art. 17. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria.

Art. 18. Para todos os efeitos, os cargos de direção dos Departamentos, como órgãos de primeiro escalão, são equiparados a Secretários Municipais.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar nas propostas orçamentárias futuras as dotações necessárias.

Art. 20. Aplicam-se, no que couber, na execução desta lei, as disposições das leis municipais nºs 001 e 002, ambas de 15 de janeiro de 1993.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 31 de janeiro de 2001

ANTONIO HELLY SANTIAGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Prefeito Municipal